

ALADI/CR/Resolução 404  
18 de dezembro de 2013

RESOLUÇÃO 404

MODIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 367 E 368 DO COMITÊ DE REPRESENTANTES

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA os Artigos 35, 38 e 42 do Tratado de Montevideu 1980 e as Resoluções 367 e 368 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO que é conveniente ajustar os procedimentos para a convocação e a distribuição de documentos a serem considerados pela Comissão de Orçamento e Assuntos Institucionais e os Grupos de Trabalho do Comitê de Representantes, com vistas a que as Representações Permanentes contem com o tempo necessário para a preparação das reuniões,

RESOLVE:

ARTIGO PRIMEIRO.- Modificar o Artigo SEXTO da Resolução 367 do Comitê de Representantes, que ficará redigido da seguinte forma:

“SEXTO.- **Sessões e quórum.** A Comissão reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, podendo reunir-se de forma extraordinária convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação de qualquer país-membro ou da Secretaria-Geral.

A convocação das reuniões da Comissão deverá ser realizada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, com a ordem do dia correspondente.

Os documentos para as reuniões deverão ser distribuídos pelo menos na data em que seja realizada a convocação da reunião em que serão analisados ou apresentados.

Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo seu Presidente, a convocação e o envio de documentos poderão ser realizados em um prazo inferior ao anteriormente mencionado.

A Comissão reunir-se-á com a presença de pelo menos dois terços das Representações Permanentes dos países-membros da Associação.”

ARTIGO SEGUNDO.- Modificar o Artigo SEXTO da Resolução 368 do Comitê de Representantes, que ficará redigido da seguinte forma:

“SEXTO.- **Funcionamento.** Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão pelo menos uma vez por trimestre e quantas vezes forem necessárias e procurarão adotar suas conclusões e recomendações por consenso.

Na primeira reunião de cada Grupo, será estabelecido o regime de trabalho a ser seguido. A convocação das reuniões dos Grupos de Trabalho deverá ser realizada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, com a agenda correspondente.

Os documentos para as reuniões deverão ser distribuídos pelo menos na data em que seja realizada a convocação da reunião em que serão analisados ou apresentados.

Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Coordenador correspondente, a convocação e o envio de documentos poderão ser realizados em um prazo inferior ao anteriormente mencionado.”

---